

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Secretariado Executivo Intermunicipal**

Comunidade Intermunicipal

**Reunião Ordinária 30.04.2014**

-----ATA Nº 9-----

----- Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e catorze, pelas 15H00, reuniu na sua sede em Caldas da Rainha, o Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----

-----A reunião foi secretariada por Maria de Jesus Manique, Assistente Técnica da OesteCIM.-----

----- O Primeiro Secretário Executivo, Dr. André Luís Valadão Rocha de Macedo, deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----**Parecer Prévio Vinculativo, nos termos e para efeitos do disposto no nº 11 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro – “Prestação de Serviços de Apoio Técnico na Execução, Acompanhamento e Gestão do Projeto REPUTE no Quadro do Programa Operacional de Cooperação Transnacional Espaço Atlântico”**-----

-----Foi presente a informação técnica dos serviços nº 14/088, datada de 14.04.2014, cujo teor se transcreve na íntegra:-----

*“O n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (adiante designada por LOE 2014), veio estabelecer a necessidade do pedido e obtenção de um parecer prévio vinculativo, a emitir pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos no âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atualizada.-----*

*O n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014, dispõe que nas autarquias locais esse parecer prévio é da competência do órgão executivo, sendo os termos e tramitação do referido parecer regulados pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação.-----*

## **Comunidade Intermunicipal do Oeste**

### **Secretariado Executivo Intermunicipal**

Comunidade Intermunicipal

#### **Reunião Ordinária 30.04.2014**

*A Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a que se refere o n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, revogando a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro. -----*

*No que concerne à Portaria que regula os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo emitido pelo órgão executivo das autarquias locais, a mesma à presente data ainda não foi publicada.-----*

*Considerando que, tem sido pratica comum a aplicação, por analogia, da Portaria aplicável ao parecer prévio vinculativo emitido pelo membro do Governo;-----*

*Considerando que, de acordo com a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, o pedido de parecer que se propõe, a ser emitido, deve ser instruído com os elementos descritos no n.º 2 do artigo 3.º da citada Portaria, nomeadamente:-----*

*a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----*

*b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----*

*c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----*

*d) Identificação da contraparte;-----*

*e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----*

*Considerando que, quanto ao âmbito objetivo de aplicação do parecer prévio, são abrangidos todos os contratos de aquisição de serviços (não se restringindo aos de tarefa, avença e consultoria), com exceção dos previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação, designadamente, contratos de aquisição de serviços essenciais, bem com acordos quadro, contratos com entidades públicas empresariais, concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço). -----*

## **Comunidade Intermunicipal do Oeste**

### **Secretariado Executivo Intermunicipal**

Comunidade Intermunicipal

#### **Reunião Ordinária 30.04.2014**

*Já quanto às matérias de ponderação do parecer prévio são em resumo: verificação dos pressupostos de contrato não subordinado, declaração de cabimento orçamental e confirmação da redução remuneratória.-----*

*Assim, tendo em conta que a Portaria a aplicar às autarquias locais, até à presente data, não foi publicada, e, em virtude de a OesteCIM, caso a prestação de serviços de Apoio Técnico na Execução, Acompanhamento e Gestão do Projeto REPUTE no Quadro do Programa Operacional de Cooperação Transnacional Espaço Atlântico, venha a ser adjudicada, pretende celebrar contrato no decorrer do ano de 2014, à a informar o que segue relativamente ao procedimento de formação do contrato:-----*

*"Prestação de Serviços de Apoio Técnico na Execução, Acompanhamento e Gestão do Projeto REPUTE no Quadro do Programa Operacional de Cooperação Transnacional Espaço Atlântico"-----*

*a) Foi presente a reunião do Conselho Intermunicipal datado de 06 de março de 2014, a Informação Técnica n.º 14/0016, datada de 3/03/2014, a propor a aquisição da "Prestação de Serviços de Apoio Técnico na Execução, Acompanhamento e Gestão do Projeto REPUTE no Quadro do Programa Operacional de Cooperação Transnacional Espaço Atlântico ";-----*

*b) No que respeita ao requisito da não subordinação atesta-se que a execução do trabalho por parte do prestador de serviços é caracterizada pela autonomia, não se encontrando sujeita à disciplina e à direção do órgão ou serviço não impondo o cumprimento de horário de trabalho, não sendo assim trabalho subordinado;-----*

*c) A declaração de cabimento de verba encontra-se anexa à proposta de abertura de procedimento;-----*

*d) O Conselho Intermunicipal, deliberou aprovar a abertura do procedimento para a aquisição dos serviços citados;-----*

*e) Foi adotado o procedimento por Ajuste Direto, sob o regime geral, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na sequência do qual, caso o órgão competente para a decisão de contratar, entenda adjudicar a presente prestação de serviços à Momento Linear - Consultores, Lda, irá ser celebrado contrato com a referida entidade, pelo valor de 24.500,00€ (vinte e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 5.635,00€ (cinco mil seiscentos e trinta e cinco euros), o que perfaz um encargo total de 30.135,00€ (trinta mil cento e trinta e cinco euros);-----*

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Secretariado Executivo Intermunicipal**

Comunidade Intermunicipal

**Reunião Ordinária 30.04.2014**

f) *Sobre a redução remuneratória prevista no artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, por remição do n.º 1 do artigo 73.º do mesmo diploma legal, verifica-se que a OesteCIM no ano de 2013 tinha contrato vigente com a entidade Momento Linear - Consultores, Lda, pelo que é aplicável a redução prevista naquele artigo;*-----

g) *Sobre o contratante, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum, nada há referir, porque tal não ocorre;*-----

h) *O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e tem a duração de 16 (dezassex) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, não sendo renovável.* -----

*Face à apresentação da fundamentação para a aquisição supra citada, propõe-se superiormente, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 11.º do artigo 73.º da LOE para 2014, que seja concedido parecer favorável ao contrato a celebrar.* -----

----O Secretariado Executivo deliberou conceder parecer prévio à celebração do contrato.-----

----- Dado não haver mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas quinze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Primeiro-Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal e por mim, Maria de Jesus Manique, que a lavrei.-----